



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS

MANUAL

Assembleia Geral



Índice

- 1** | Introdução
- 2** | Assembleia Geral
- 3** | Credenciamento
- 4** | Direito de Voto



Introdução

A Assembleia é o foro principal de manifestação dos associados e um instrumento de prestação de contas das atividades realizadas pelo IBP.

Orientado por práticas de referência em governança corporativa, o IBP desenvolveu o **presente Manual da Assembleia Geral** a fim de assegurar o acesso à informação e à transparência dos pontos a serem tratados nesta reunião, bem como facilitar e estimular a participação de seus associados.

Este material procura trazer todas as informações necessárias para a participação das empresas associadas. Possíveis dúvidas podem ser encaminhadas para assembleia@ibp.org.br.



Assembleia Geral

A definição e diretrizes da Assembleia estão detalhadas em nosso Estatuto da seguinte forma:

Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 19º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meios eletrônicos de divulgação.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia ou que dela participar por meio digital, nos termos da convocação.

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais, em segunda convocação.

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais em segunda convocação.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

Art. 20º - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais, não-setoriais e associativos presentes na reunião, com exceção daqueles que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, não-setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata, é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral. Após, serão levados a registro os documentos, na forma do exigível pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro – RCPJ. Renovar-se-ão automaticamente a validade e vigência perante terceiros dos atos praticados no período entre a realização da Assembleia Geral e o efetivo registro dos documentos pelo RCPJ.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.



Credenciamento

- Participam da Assembleia Geral Ordinária todas as categorias de associados pessoa jurídica do IBP.
- Poderão participar também as empresas e pessoas cujo processo de associação ao IBP for concluído até o dia anterior da Assembleia, desde que seja apresentada a devida procuração.
- Conforme o § 3º, do Art. 19º do Estatuto Social, "O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite."
- A participação na Assembleia é condicionada à apresentação de procuração por escrito em nome da empresa.
- As procurações devem ser enviadas para o e-mail assembleia@ibp.org.br até dia **24 de março de 2026**.



Direito de Voto

Conforme previsto no Estatuto do IBP, terão direito a voto:

CAPÍTULO IV - Dos Associados

Art. 11º - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, não setoriais, profissionais, estudantes, parceiros institucionais, eméritos; associativo upstream e associativo downstream:

I) **Patrimoniais:** na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do Art. 31 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.

II) **Setoriais:** categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo e gás. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).

III) **Não-setoriais:** na categoria de associados não-setoriais, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam a diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. A categoria não-setoriais poderá ser dividida em subcategorias por segmentos, independentes de definição estatutária, cujos benefícios associativos e a contribuição d manutenção dependerão e serão definidos por segmento. Aos associados não-setoriais é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração. Exceto para as subcategorias, para as quais não será atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, cada voto dos associados não-setoriais terá peso 1 (um).



IV) Profissionais: na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

V) Estudantes: na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes de quaisquer graus de escolaridade, a partir da graduação, em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VI) Parceiros Institucionais: na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

VII) Eméritos: na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VIII) Associativo Upstream: inclui-se a Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Ao associado associativo upstream é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo upstream terá peso 1 (um).

IX) Associativo Downstream: inclui-se a Associação Brasileira do Setor de Downstream. Ao associado associativo downstream é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo downstream terá peso 1 (um).

§1º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.

§2º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.





Onde a indústria e o futuro se conectam.



www.ibp.org.br